



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 104, de 27 de agosto de 2015 e Institui as Normas para Atividades de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Pampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.010422/2021-01,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula, amplia e desenvolve o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade, possibilitando a produção e a integração de conhecimentos, pressupondo a participação coletiva.

Art. 2º A cultura, sob o ponto vista da prática extensionista, constitui-se de ações que reflitam, difundam ou dialoguem, direta ou transversalmente, com um conjunto de símbolos, ritos, discursos e tecnologia inerentes a uma sociedade.

Art. 3º As ações de extensão e cultura têm como público prioritário a comunidade externa.

Art.4º As ações de extensão e cultura devem refletir sua interface com o ensino e a pesquisa e contribuir para a formação acadêmica e cidadã.

Art. 5º As ações têm as seguintes diretrizes, de acordo com a Política Nacional de Extensão:

I - interação dialógica;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

IV - impacto na formação do estudante

V - impacto e transformação social

Art. 6º As ações de extensão regulamentadas por estas Normas são classificadas como:

I - Programas – conjunto de ações (projetos, cursos, eventos) com período mínimo de execução de 12 meses até 36 meses;

II - Projetos – conjunto de ações em torno de tema e objetivos comuns com período mínimo de execução de 6 meses e máximo de até 24 meses.

III - Cursos – atividades de formação com carga horária máxima de certificação de 180 horas e período máximo de execução de 18 meses;

IV - Eventos – atividades pontuais de caráter artístico cultural ou científico.

V - Prestação de Serviço - a prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser compreendida como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I e II poderão ser prorrogados quando a ação for vinculada a convênio.

§ 2º Caso o programa, projeto ou curso esteja vinculado a um convênio o tempo não ultrapassará o período estabelecido no convênio.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º Compõem a gestão institucional de extensão:

I - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);

II - Comissão Superior de Extensão (CSExt);

III - Comissão Local de Extensão (CLExt).

Parágrafo único. As Comissões Superior e Local de Extensão têm sua composição e gestão regulamentados pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 8º Qualquer pessoa pode participar da equipe executora de uma ação de extensão, sendo sua composição mínima constituída por:

I - servidor com vínculo ativo na Instituição;

II - discente regularmente matriculado no período de execução da ação.

Parágrafo único. É recomendável a participação de membros da comunidade externa na equipe executora.

Art. 9º A coordenação da ação de extensão fica a cargo de servidor com formação superior completa, pertencente ao quadro de servidores permanentes da Instituição, com vínculo ativo em todo o período de execução da ação.

Parágrafo único. O coordenador da proposta deve integrar o quadro efetivo de servidores, estar no pleno exercício de suas funções e não poderá estar em licença de qualquer natureza durante todo o período de desenvolvimento da ação de extensão. Caso o coordenador necessite de afastamento, deve transferir a coordenação para outro servidor.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 10. A Proposta de Ação de Extensão deve ser registrada pelo Coordenador proponente em sistema interno de registro de projetos.

§ 1º Qualquer Ação de Extensão só poderá ser executada após a homologação pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Somente ações de extensão homologadas no sistema têm reconhecimento institucional e poderão ser utilizadas para fins de certificação, contabilização de carga horária de servidor e contabilização de carga horária ou créditos de discente.

Art. 11. Ações de extensão devem ter duração mínima total de 08 (oito) horas, levando-se em conta o período de organização, execução e elaboração de relatório final.

Art. 12. A CLExt deve estabelecer um calendário mensal de reuniões para avaliações de ações de extensão a cada semestre letivo.

Art. 13. A tramitação de registro de ação de extensão segue o fluxo descrito a seguir:

I - Coordenador insere Proposta no sistema de registro de projetos;

II - CLExt da unidade do coordenador avalia a proposta e emite parecer favorável, considerando os elementos fundamentais para a aprovação da proposta com base nos formulários vigentes de registro de ações de extensão, explicitando os recursos orçamentários e/ou logísticos envolvidos;

III - caso não haja a necessidade de recursos orçamentários e/ou logísticos envolvidos, a CLExt insere seu parecer no sistema de registro de projetos;

IV - caso haja a necessidade de recursos orçamentário e/ou logístico para a execução da Proposta, a CLExt deve submeter a proposta para apreciação pelo respectivo Conselho do Campus. O Conselho do Campus deverá manifestar a disponibilidade de recursos. A CLExt insere seu parecer e extrato da ata do Conselho de Campus no sistema de registro de projetos;

V - PROEXT homologa e registra a proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Caso a proposta seja registrada pelo coordenador até a data prevista no calendário mensal da CLExt e não tramite pelo Conselho de Campus, o prazo para registro da ação é de 15 dias corridos após a data prevista no calendário da CLExt.

§ 2º Caso a proposta seja registrada pelo coordenador até a data prevista no calendário mensal da CLExt e tenha que tramitar pelo Conselho de Campus, o prazo para registro da ação é de 45 dias corridos após a data prevista no calendário da CLExt.

§ 3º Caso a proposta receba parecer negativo em qualquer uma dessas instâncias, retorna ao coordenador para realização de ajustes, que poderão ser feitos com auxílio da CLExt, reiniciando, assim, a contagem do prazo.

§ 4º Permanecendo o parecer negativo, o Coordenador poderá recorrer do resultado às seguintes instâncias, respeitando a ordem de precedência:

- a) Comissão Superior de Extensão;
- b) Conselho Universitário.

Art. 14. Nos casos de ação interinstitucional, o Coordenador deve providenciar o instrumento legal (convênio, acordo, termo de compromisso, contrato ou outro) que formaliza o compromisso entre as partes no setor responsável da UNIPAMPA, inserindo-o no sistema.

Art. 15. Cabe à PROEXT o acompanhamento da tramitação descrita neste Capítulo.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO

Art. 16. A emissão de certificados de ações de extensão cabe exclusivamente à PROEXT e é feita mediante inserção de relatório pelo coordenador e aprovação pelas devidas instâncias.

Art. 17. As ações podem ser certificadas a qualquer tempo mediante inserção de relatório parcial e devidas comprovações.

Art. 18. O relatório final e devidas comprovações devem ser inseridos no sistema de registro de projetos em prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da ação.

Parágrafo único. Coordenadores de ação com relatórios pendentes serão impedidos de registrar novas ações até sua regularização.

Art. 19. As comprovações necessárias para a homologação do relatório são:

a) comprovante da execução da ação, tais como: fotos, links de vídeos, links de publicações, atas e comprovante de avaliação utilizado na ação de extensão.

b) comprovante de execução de avaliação aplicado à comunidade externa.

Art. 20. A tramitação de relatório para certificação segue o fluxo descrito a seguir:

I - Coordenador insere relatório e devidas comprovações no sistema de registro de projetos;

II - CLEXT emite parecer favorável em até 15 dias corridos após a data prevista em seu calendário;

III - PROEXT homologa o relatório e emite certificados digitais de programas e projetos no prazo máximo de 30 dias e de cursos e eventos no prazo máximo de 10 dias;

§ 1º Caso o relatório receba parecer negativo, retorna ao coordenador para realização de ajustes, reiniciando, assim, a contagem do prazo.

§ 2º Permanecendo o parecer negativo, o Coordenador poderá recorrer do resultado às seguintes instâncias, respeitando a ordem de precedência:

a) Comissão Superior de Extensão;

b) Conselho Universitário.

Art. 21. O coordenador de proposta pode emitir atestado para membros da equipe executora ou participantes a qualquer tempo.

Art. 22. Coordenador e membros da equipe executora fazem jus a certificado correspondente emitido pela PROEXT.

Art. 23. Os certificados são concedidos exclusivamente no formato digital.

§ 1º Certificado de Frequência é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) atestada por meio de lista de presença assinada ou declaração de frequência assinada pelo Coordenador da Ação de Extensão.

§ 2º Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), atestada por meio de lista de presença assinada ou declaração de frequência assinada pelo coordenador do projeto, e que tenha obtido, no mínimo, nota 06 (seis).

§ 3º O coordenador de Ação de Extensão deve preencher os instrumentos adotados institucionalmente para a emissão de certificados.

Art. 24. A qualquer tempo, a PROEXT pode solicitar ao Coordenador da Ação de Extensão dados relativos à execução das atividades para fins de acompanhamento interno e externo.

Art. 25. De acordo com o tempo de execução da Ação de Extensão, o Coordenador da ação poderá apresentar relatórios parciais da execução, cabendo à PROEXT, quando necessário, solicitar o envio de relatórios, que seguem os mesmos trâmites previstos para os relatórios finais.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 26. Cabe à PROEXT articular o processo de autoavaliação continuada da Extensão, com especial atenção à aplicabilidade das diretrizes e princípios extensionistas que constam na Política Nacional de Extensão, bem como à contribuição das ações de Extensão no cumprimento dos objetivos do PDI da UNIPAMPA.

Art. 27. São considerados indicadores prioritários da avaliação da Extensão:

- I - Orçamento institucional destinado à Proext;
- II - Institucionalização de programas e projetos de extensão;
- III - Valorização da prática extensionista como critério de promoção na carreira;
- IV - Estrutura de pessoal para gestão da extensão;
- V - Proporção de discentes envolvidos em extensão;
- VI - Participação de servidores na extensão;
- VII - Parcerias interinstitucionais;
- VIII - Público alcançado por programas e projetos;
- XIX - Ações de extensão dirigidas às escolas públicas;
- X - Publicação de artigos em periódicos com base em resultados da extensão.

Parágrafo único. Outros indicadores poderão ser definidos a qualquer tempo pela CSExt.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 28. O Coordenador é responsável pelas informações e atualização de dados da ação de extensão no sistema.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. É de responsabilidade da gestão superior da universidade determinar orçamento anual para a PROEXT que possibilite a plena execução da prática extensionista na UNIPAMPA.

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução são decididos pela Comissão Superior de Extensão e pelo Conselho Universitário, nessa ordem de precedência.

Art. 31. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 104, de 27 de agosto de 2015.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 28 de dezembro de 2021.

Bagé, 16 de dezembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor